



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Rica pela sua Terra, Nobre por sua Gente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANO 2021

PROTOCOLO N.º 1844/2021

Modalidade	
	Convite
	Tomada de Preço
	Concorrência
	Inexigibilidade
	Dispensa
	Leilão
	Pregão Presencial
X	Chamada Pública

Número
015/2021

OBJETO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de pintura dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Prudentópolis, na sede Prefeitura Municipal, autuei o processo licitatório e peças que adiante se vê (em) do que, para contar, Andriele Sydoski, funcionária encarregada lavrei o presente termo.

Andriele Sydoski

01
A



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 1844 / 2021

Requerente: CELIA KACZAROUSKI SCHON

CPF: 757.516.079-53

Contato: Celia - Tel: 34462775 -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 1

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEMORANDO 50/2021/SMAS
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA

Prudentópolis, 10 de Março de 2021.

JOAO EDIUVA IGNACIO
Protocolista

STP 500.2064t rptProcessoProtocolo

joaoediuva, 16/03/2021 11:44:57



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 1844 / 2021

Requerente: CELIA KACZAROUSKI SCHON

CPF: 757.516.079-53

Contato: Celia - Tel: 34462775 -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 1

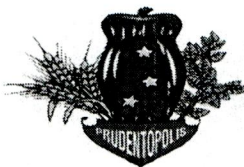
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEMORANDO 50/2021/SMAS
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA

Prudentópolis, 10 de Março de 2021.

CELIA KACZAROUSKI SCHON
Requerente

STP 500.2064t rptProcessoProtocolo

joaoediuva, 16/03/2021 11:44:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando sob nº 50/2021/SMAS

Prudentópolis, 09 de Março de 2021.

Ilustríssimo Senhor
João Carlos Bini
Secretário Municipal de Orçamentos e Finanças
Prudentópolis – PR

Ref : Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura.

Senhor Secretário:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de pintura para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS e CRAS-Vila Mariana, solicito abertura de processo licitatório para tal contratação. Informo também, que a Secretaria de Assistência Social já fez a aquisição das tintas em 2020.

Justificativa:

- A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos bens imóveis vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, melhorar a qualidade da estrutura física dos bens públicos, contribuindo para a conservação dos mesmos.

Segue abaixo a relação de itens, bem como as dotações orçamentárias desta Secretaria:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtidade
01	SMAS/CREAS- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	M ²	1.363
02	CRAS- Vila Mariana- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	M ²	1.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

03
R

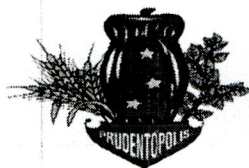
03	SMAS- Pintura de 128 m ² metros quadrados da Grade da SMAS/CREAS, incluindo lixamento, mínimo duas demãos de tinta esmalte sintético e/ou até o cobrimento ser total.	M ²	128
----	--	----------------	-----

Dotações:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte
SMAS-Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	815, 936
SMAS-Man. das Atividades da Proteção Social Especial	09.002.08.244.2090.2073.3.3.90.39.00.00	947
SMAS- Man. das Atividades da Proteção Social Básica	09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	817

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
2. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
6. Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
10. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadia, equipamentos de proteção individual aos encarregados pelo serviço.
11. Realizar o serviço de pintura de todas as áreas indicadas pela CONTRATANTE, incluindo-se:
 - 11.1 Preparação das áreas (paredes) para receber a pintura interna e externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

04
AR

- 11.2 Recolhimento de todo o material utilizado após a pintura das áreas;
- 11.3 Limpeza dos locais onde foram feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados.
- 11.4 Custos com aquisição de equipamentos tais como andaimes metálico ou de madeira, suporte para rolo, lona, fica sobre responsabilidade da empresa contratada.
- 11.5 Custos com aquisição de EPIs: Equipamentos de Proteção Individual, fica sob responsabilidade da empresa contratada.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
2. Fornecer à CONTRATADA os itens listados abaixo para a realização do serviço:

- tintas;
- pinceis;
- rolos;
- massa corrida;
- diluente/aguarrás;

3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Marli Stempniak, tendo como Fiscal substituta Tatiane Schirlo Sybrux.

- DO PRAZO:

- A empresa deverá realizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento a requisição de empenho.

- DO LOCAL:

- Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS: Rua Coronel João Pedro Martins, 968, Centro.
- CRAS: Rua Principal, 642, Vila Mariana.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

Célia Kaczarowski Schon
Secretária Municipal de Assistência Social

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Gilmar Natel Senakevicz)
CPF/CNPJ: 30881164/0001-36
Travessa joao bini n66 Pouzinhos
Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000
Tel: (42)999656906
Email: textuartesprude@hotmail.com



Sua Logo AQUI

Orçamento n°:

Emitido em: 10 / 03 / 2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	SMAS/CREAS- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1.363 M²	Rs8,00 m²	Rs10.904,00
02	CRAS- Vila Mariana- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1572 M²	RS8,00 M²	RS12.576,00

OBSERVAÇÕES

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR Sec. Assist. Social

Fornecer ao contratado todos os insumos necessários para realização dos trabalhos, como tinta, pincel, rolo massa corrida etc..

Gilmar Natel Senakevicz
(Nome)



Sua Logo AQUI

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Av. São João, nº 0000

Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000

Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111

Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

Orçamento nº:

Emitido em: 11/03/2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	SMAS/CREAS- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1.363 M²	9,00	
02	CRAS- Vila Mariana- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1572 M²	9,00	

OBSERVAÇÕES

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR Sec. Assist. Social

Fornecer ao contratado todos os insumos necessários para realização dos trabalhos, como tinta, pincel, rolo massa corrida etc..

(Nome)
(Função)

17 027 658/0001-90

JOSÉ GEREI EIRELI - EPP

RUA OSÓRIO GUIMARÃES, 1284
CENTRO

84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

04e



(GABRIEL FELIPE ISALUSKI - ME)

(PINTURAS ISALUSKI)

CNPJ: 21.155.307/0001-31

Rua Sete de Setembro, nº 635

Vila das Flores, Prudentópolis – PR - CEP 84.400-000

Tel: (42) 99934-6575 – (42) 99924.1665

Email: gabrielfelipeisalusi@gmail.com

Orçamento nº:

Emitido em: 10/03/2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	SMAS/CREAS- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1.363 M ²	R\$18,00	R\$ 24.534,00
02	CRAS- Vila Mariana- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1572 M ²	R\$18,00	R\$ 28.296,00

OBSERVAÇÕES

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR Sec. Assist. Social

Fornecer ao contratado todos os insumos necessários para realização dos trabalhos, como tinta, pincel, rolo massa corrida etc..


(Gabriel Felipe Isalusi)
(Pintor - Empresário)

08₂

25 136 747/0001-00

CARLOS DE ACANTARA

Sua Logo AQUI

RUA E, 18 - VILA ESPERANÇA

84000-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
 Av. São João, nº 0000
 Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000
 Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111
 Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

Orçamento nº: Emitido em: 15/03/21

ORÇAMENTO				
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	SMAS/CREAS- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1.363 M²		
		1.7	77	23.177
02	CRAS- Vila Mariana- Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.	1572 M²		
		1.7	17	26.724

OBSERVAÇÕES

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR Sec. Assist. Social

Fornecer ao contratado todos os insumos necessários para realização dos trabalhos, como tinta, pincel, rolo massa corrida etc..

Carlos de Acantara

(Nome)

(Função)

ITEN	PRODUTO/SERVIÇO	QTDE / M²	PREÇO M²	TOTAL
1	PINTURA COM TINTA ACRILICA (SMAS/CREAS)	1363	R\$12,00	R\$16.356,00
2	PINTURA COM TINTA ACRILICA (CRAS VILA MARIANA)	1572	R\$12,00	R\$18.864,00

TOTAL R\$35.220,00

ORÇAMENTO

PRUDENTOPOLIS 15/03/2021



ATANAZIO CORDIAKI
CNPJ: 18.237.163/0001-58
CONEXÕES CORDIAKI

10 A

PRODUTO	QUANT.	ATANAZIO	GILMAR S.	SÃO JOSÉ	PINTOR MEI 2	PINTOR MEI 1	MEDIA	TOTAL
PINTURA SMASS	3063	R\$ 12,00	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 9,67	R\$ 29.609,00

R\$ 29.609,00

Foram considerados os menores valores de cada item

André Geraldo Morskei

15/03/21



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de pintura dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 1844/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *"A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos bens imóveis vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, melhorar a qualidade da estrutura física dos bens públicos, contribuindo para a conservação dos mesmos."*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Pintura nos seguintes locais: SMAS/CREAS - Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata. CRAS- Vila Mariana - Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas	M ²	3.063	R\$ 9,67	R\$ 29.619,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata. SMAS - Pintura de 128 m ² metros quadrados da Grade da SMAS/CREAS, incluindo lixamento, mínimo duas demãos de tinta esmalte sintético e/ou até o cobrimento ser total.				
--	--	--	--	--	--

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.619,21 (vinte e nove mil seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os menores preços dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6.2.10. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

6.2.11. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

6.2.12. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

6.2.12.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;



6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

8.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de sorteio, a cada um;

8.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

8.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

9. DO CONTRATO

9.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

9.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

9.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS LOCAIS

10.1. Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS: Rua Coronel João Pedro Martins, 968, Centro e no CRAS: Rua Principal, 642, Vila Mariana.

11. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

*Mod. S.
Car. S.*



- 11.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
11.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
11.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
11.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
11.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

12. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

- 12.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 12.1.6, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria solicitante, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a ordem das empresas que prestarão os serviços;
12.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;
12.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;
12.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria solicitante, por meio mecânico ou eletrônico;
12.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
12.1.6. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;
13.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;
14.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;
14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como



apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa deverá realizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento a requisição de empenho.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

18.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

18.1.2. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.1.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

18.1.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

18.1.6. Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

18.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

18.1.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

18.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.

18.1.10. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadia, equipamentos de proteção individual aos encarregados pelo serviço.

18.1.11. Realizar o serviço de pintura de todas as áreas indicadas pela CONTRATANTE, incluindo-se:

18.1.11.1. Preparação das áreas (paredes) para receber a pintura interna e externa;

18.1.11.2. Recolhimento de todo o material utilizado após a pintura das áreas;

18.1.11.3. Limpeza dos locais onde foram feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados.

18.1.12. Custos com aquisição de equipamentos tais como andaimes metálicos ou de madeira, suporte para rolo, lona, fica sobre responsabilidade da empresa contratada.

18.1.13. Custos com aquisição de EPIs: Equipamentos de Proteção Individual ficam sob a responsabilidade da empresa contratada.

18.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

18.2.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

18.2.2. Fornecer à CONTRATADA os itens listados abaixo para a realização do serviço:

- tintas;
- pinceis;
- rolos;
- massa corrida;
- diluente/aguarrás;

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

18.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

19.2. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

19.3. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

19.4. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

19.5. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

19.6. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

19.7. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

19.8. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 19.9. Apresentar documentação falsa;
- 19.10. Cometer fraude fiscal;
- 19.11. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 19.12. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- 19.13. Não assinar o contrato, quando;
- 19.14. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- 19.15. Descumprir as normas deste Edital.
- 19.16. Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:
- 19.17. Não prestar os serviços solicitados;
- 19.18. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.
- 19.19. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:
- 19.20. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- 19.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.22. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 19.23. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 19.24. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 19.25. Não obstante as previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 19.26. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- 19.27. No caso de realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;
- 19.28. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no 19.26.;
- 19.29. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens 19.27 e 19.28;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 19.30. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- 19.31. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 19.32. Não obstante as previsões deste Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 19.33. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- 19.34. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 19.35. Não obstante as previsões deste Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 19.36. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- 19.37. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 19.38. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:
- 19.39. Fraudar a execução do contrato;
- 19.40. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.41. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 19.42. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- 19.43. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- 19.44. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.45. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;
- 19.46. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 19.47. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 19.48. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- 19.49. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.50. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

19.51. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

19.52. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

19.53. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

19.54. Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

19.55. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

19.56. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

19.57. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

19.58. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos do Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

Obs.: dotações orçamentárias informadas no processo inicial, pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte
SMAS- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	815, 936
SMAS- Man. das Atividades da Proteção Social Especial	09.002.08.244.2090.2073.3.3.90.39.00.00	947
SMAS- Man. das Atividades da Proteção Social Básica	09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	817

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da servidora Sra. **Marli Stempniak**, tendo como fiscal substituta a servidora Sra. **Tatiane Schirlo Sybrux**, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

21.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

21.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

21.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 21.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- 21.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;
- 21.1.6. A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Célia Kaczarowski Schon**, e-mail: smas@prudentopolis.pr.gov.br
- 21.2. Ficam os Fiscais e a gestora do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

22. DO CANCELAMENTO

- 22.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:
- 22.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- 22.3. Falir ou dissolver-se;
- 22.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- 22.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

23. DAS GENERALIDADES

- 23.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;
- 23.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;
- 23.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;
- 23.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 23.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;
- 23.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;
- 23.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;
- 23.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

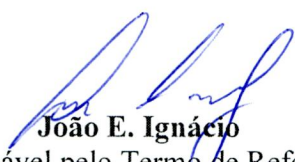
24.1. A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 09 de junho de 2021


Célia Kaczarowski Schon
Secretária Municipal de Assistência Social


Marli Stempniak
Fiscal do contrato


Tatiane Schirlo Sybrux
Fiscal substituta


João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Solicitação 220/2021

22
A

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
220	Contratação de Serviço	09/06/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
147404-9	CELIA KACZAROUSKI SCHON	0/2021	
Local			
Código	Nome		
91001	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Entrega			
Local		Prazo	Dias

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017646	PINTURA	M2	3.063,00	9,67	29.619,21
Pintura nos seguintes locais: SMAS/CREAS - Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.					
CRAS- Vila Mariana - Pintura com TINTA ACRÍLICA em parede interna e externa, mínimo 2 (duas) demãos da tinta indicada e/ou até o cobrimento ser total, inclusive preparação e correção de áreas danificadas, como aplicação de massa corrida e lixamento, incluindo também a pintura das portas de madeira, pintura em tinta óleo ou esmalte sintético (já inclusas na medição total). A limpeza dos locais onde forem feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestados ficam a cargo da Contrata.					
SMAS - Pintura de 128 m² metros quadrados da Grade da SMAS/CREAS, incluindo lixamento, mínimo duas demãos de tinta esmalte sintético e/ou até o cobrimento ser total.					
TOTAL					29.619,21
TOTAL GERAL					29.619,21



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

23
A

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 09 de junho de 2021.

DE: OSNEI STADLER

PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. **Célia Kaczarouski Schon** - Secretária Municipal de Assistência Social, para o **credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de pintura dos bens imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme descrito no processo nº 1844/2021, no valor total máximo de **R\$ 29.619,21** (vinte e nove mil seiscientos e dezenove reais e vinte e um centavos), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas nos itens acima.

Atenciosamente,


Osnei Stadler
Prefeito Municipal


João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

22
A

Prudentópolis/PR, 10 de Junho de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, conforme indicações contidas no pedido inicial e no relatório de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

LUIZ MARCELO ANTONIO:01965381901

Assinado de forma digital por LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901
Dados: 2021.06.10 09:42:12 -03'00'

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Equiplano

Prereitura Municipal de Prudentópolis - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/06/2021

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					189.000,00	187.000,00	11.006,35	175.993,65
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					189.000,00	187.000,00	11.006,35	175.993,65
08.244.2090.2072 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					67.000,00	67.000,00	5.140,38	61.859,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05310	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	282,64	717,36
05320	E	00815	0936/09/06/06/08	IGD - Bolsa Família	57.000,00	57.000,00	2.338,09	54.661,91
05330	E	00936	0936/09/06/06/08	IGD SUAS	9.000,00	9.000,00	2.519,65	6.480,35
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					101.000,00	99.000,00	1.862,67	97.137,33
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05570	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05590	E	00947	0941/09/06/06/26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	100.000,00	98.000,00	1.862,67	96.137,33
08.244.2090.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					21.000,00	21.000,00	4.003,30	16.996,70
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05810	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05820	E	00817	0934/09/06/06/06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00	20.000,00	4.003,30	15.996,70
Total Geral					189.000,00	187.000,00	11.006,35	175.993,65

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 10/06/2021

Contas de despesa: 5310, 5320, 5330, 5570, 5590, 5810, 5820

25/22